



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI 08, DE 2025

Institui a contratação de Jovem Aprendiz nas empresas que prestam serviços à Prefeitura de Indianópolis-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as Empresas que prestam serviços à Prefeitura de Indianópolis-MG, na administração direta ou indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, a contratar adolescentes e jovens deste município.

Art. 2º. O percentual dessas contratações não poderá ser inferior a 10% (dez por cento), sendo considerado percentual superior sempre que houver dígito decimal acima ou igual a dez, do montante de funcionários da empresa.

Parágrafo único. No caso da empresa terceirizada possuir no seu quadro funcional quantidade igual ou maior que dez funcionários, a referida empresa deverá雇用 no mínimo um jovem aprendiz para atender o disposto no caput supracitado.

Art. 3º. Para ocupação dessas vagas disponíveis o Jovem Aprendiz deverá atender às seguintes condições:

I – ter idade maior ou igual a quatorze anos e menor ou igual a vinte e quatro anos;

II – comprovar, por meio da carteira de trabalho, que nunca exerceu função remunerada;

III – estar cursando o ensino básico em escola pública ou privada.

Art. 4º Havendo necessidade de mão de obra especializada, a empresa contratada poderá exigir do beneficiário certificado de qualificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º. A fiscalização e monitoramento do disposto nesta Lei compete ao Órgão ou Secretaria que contratou a empresa terceirizada ou outro estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Janízio Moacir Vaz de Rezende
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que institui a contratação de Jovem Aprendiz nas empresas tem como objetivo instaurar a inclusão social, bem como o desenvolvimento econômico e a formação profissional de uma nova geração.

A contratação de jovens aprendizes é uma importante política pública que visa, não apenas a uma oportunidade de inserção no mercado de trabalho, mas também proporcionar-lhes uma capacitação e formação profissional com conhecimentos práticos e teóricos.

A iniciativa promoverá uma maior responsabilidade social por parte das empresas que mantêm contratos com a Prefeitura Municipal, bem como contribui para a redução das altas taxas de desemprego entre os jovens do país.

Vale ressaltar que a referida medida não onera os cofres públicos e respeita a Lei Federal n.º 10.097 de 2000.

Neste sentido, a criação deste projeto de lei é uma medida que traz benefícios não apenas para os jovens, mas também para as empresas e para a sociedade como um todo, promovendo um ciclo de desenvolvimento e inclusão social que deve ser incentivado e ampliado, bem como a aprovação desta Lei é de fundamental importância para contribuição na valorização dos jovens deste Município.

Pelo exposto, submeto-lhes este Projeto de Lei aguardando apoio para aprovação de mais esta matéria legislativa.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2025.

Janízio Moacir Vaz de Rezende
Vice-Presidente